

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP CONTRATO N°. 49/2017 - PROCESSO N°. 30/2017 - PREGÃO N°. 12/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA** MUNICIPAL DE PLATINA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S.A., com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, EDIF, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, cep: 90.020-060 Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo senhor Marcelo Wais, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 70.090.361-66, CPF/MF sob nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº. 200, apartamento nº. 202, Torre A, Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão nº. 12/2017, Processo nº. 30/2017, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de **Seguros para veículos prioritários da Frota Municipal**, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar as obrigações assumidas de seguros descritos no Anexo I do Edital Pregão nº. 12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DA APÓLICE E DO ENDOSSO.



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- **3.1** Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);
- **3.2** O presente instrumento contratual e a(s) apólice(s) terão vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia do instrumento contratual, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 3.3 A entrega da Apólice à Administração deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do futuro contrato, sem prejuízo da data de vigência, constante no item anterior.
- 3.4 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela contratante e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1** A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento em 04 (quatro) parcelas fixas, sendo a 1ª parcela paga no prazo de 10 (dez) dias, após o início da vigência da apólice e as demais a cada 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da 1ª parcela.
- **4.2 -** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **4.3** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- **4.4** Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.
- **4.5** O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice*



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística — INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - O valor global deste Contrato é de *R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)*, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

- **6.1** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **6.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **6.3** Pelo atraso injustificado na entrega das apólices e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:
- **6.3.1** atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega das apólices;
- **6.3.2** atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- **6.4** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- **6.4.1** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;
- **6.5** Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
- **6.5.1** multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;
- **6.5.2** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **6.6** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- **6.7** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - **6.8** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- **6.9** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- **6.10 -** As demais sanções que porventura existam serão norteadas por leis vigentes sobre os seguros.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- **10.1** Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.
- **10.2** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA Wagner Roberto de Lima de C.P.F. n°. 049.378.968-57 CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A.

Marcelo Wais

CPF/MF sob n°. 632.005.380-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Douglas Carvalho Moreira RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP Rosival Edson Laurindo Filho RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP